

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: 1001675-73.2016.8.26.0566 -

Classe - Assunto
Requerente:

Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio em Edifício
Spazio Mont Vernon - Representado pelo Sr. Peterson F. Pepé, CPF

289.869.788-57, acompanhado de advogada Dra Valéria Alexandre Lima,

OAB/SP199.861

Requerido: Andreia Cristina Mune Zuim

Aos 13 de abril de 2016, às 17h23, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Abertas, com as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceu o autor(a), conforme acima identificado(a), acompanhado(a) do defensor(a) acima destacado(a). Ausente o(a) ré(u), ou quem pudesse representá-lo(a), embora regularmente citado(a) e intimado(a) para comparecer à esta audiência. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "VISTOS, ETC. Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9099/95. O(A) postulado(a) é revel. Foi citado(a) com os alertas de praxe. Deixou de comparecer à audiência, onde deveria apresentar. Com a revelia, presumem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial, e esses levam ao acolhimento do pedido. Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o(a) requerido(a) à pagar ao autor, a importância de **R\$963,59**, com correção monetária a partir do ajuizamento da ação, e juros legais desde a citação, bem como em relação às prestações vencidas no curso do processo (art. 323 do Código de Processo Civil). Deixo de condenar a ré em custas e honorários de advogado, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9099/95. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Heber Garcia Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s): Adv. Requerente(s):